



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

LEI Nº 1.769/2014

**CRIA VAGAS E CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR
NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA CÂMARA MUNI-
CIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2.º São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Acompanhar o trabalho dos vereadores em suas atividades interna e/ou externa, inclusive nos Distritos;

II - Desenvolver trabalhos técnicos, estudos e pesquisas relacionados com assuntos legislativos que forem determinados pelo Vereador;

III - Assessorar na elaboração de proposições, tais como: projetos, indicações, requerimentos, moções, etc;

IV - Elaborar as indicações, após assinadas pelo autor, protocolizar, dentro do prazo legal, na Diretoria Legislativa;

V - Controlar os documentos de interesse do Vereador, recebendo e enviando correspondências de interesse do Vereador, mantendo o arquivo atualizado e organizado;

VI - Observar a legislação, as normas e as instruções pertinentes quando executar suas atividades;

VII - Representar o Vereador quando for solicitado;

VIII - Recepcionar pessoas no gabinete do Vereador, fornecendo-lhes informações, orientando-as e encaminhando-as aos setores competentes e/ou as pessoas indicadas; e

IX - Executar outras atividades compatíveis com o cargo.

Art. 3.º Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

Art. 4.º Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

Art. 5.º A frequência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 6.º Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Art. 7.º A folha de freqüência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A não entrega da folha de freqüência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

Art. 8.º A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Art. 9.º As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas a Resolução nº 019/2002 e Resolução nº 062/2013.

Espigão do Oeste-RO, 25 de abril de 2014.

Cosmo de Novaes Ferreira
Vice-Presidente da CMEO



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

ANEXO I

(LEI Nº 1.769/2014)

CARGO	VAGA	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMEN- TO	GRATIFICA- ÇÃO
Assessor Parlamentar	11	40 horas	Nível Médio	722,00	500,00